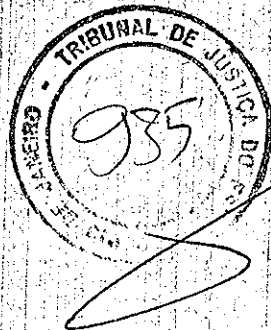


17  
EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR HENRIQUE DE ANDRADE DA 17ª CAMARA  
CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº2007.001.06041



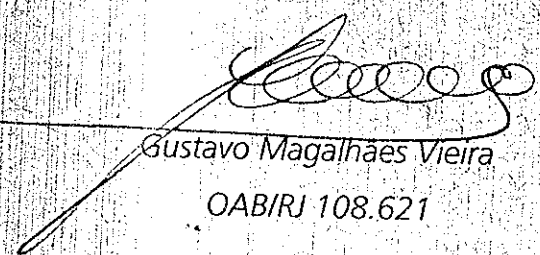
**EDSON ARANTES DO NASCIMENTO, PELÉ SPORTS & MARKETING LTDA, FAMALI COMERCIAL LTDA. E HÉLIO VIANA DE FREITAS,**  
vêm, por seus advogados abaixo assinados, tempestivamente, em atenção ao despacho publicado em 26/04/2007, informar que **as partes não possuem mais interesse no prosseguimento do presente recurso, renunciando simultaneamente a todo e qualquer direito oriundo das discussões provenientes deste processo, que deverá ser extinto, com resolução de mérito, com base no artigo 269, V, do CPC.**

Assim, requerem as partes, de comum acordo, a homologação da da renúncia ao direito material em litígio, julgando-se prejudicados os recursos interpostos, em vista da perda de seus objetos.

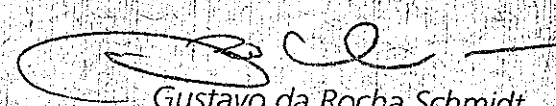
Por fim, esclarecem as partes que arcarão, respectivamente, com as custas que adiantaram e com os honorários de seus próprios advogados.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2007.

  
Gustavo Magalhães Vieira

OAB/RJ 108.621

  
Gustavo da Rocha Schmidt

OAB/RJ 108.761



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

2007-001-06041



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Des. Henrique de Andrade Figueira  
Rio de Janeiro, 07/05/07

Des. Henrique de Andrade Figueira  
Trib. de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Mat. 01140329

Homologação e arquivamento dos autos.

J.

7.5.01

Des. H.A.F.

DATA

Nesta data, recebi este autos do Exmo. Sr.  
Des. Henrique de Andrade Figueira.  
Rio de Janeiro, 07/05/2007

Des. Henrique de Andrade Figueira  
Trib. de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Mat. 01140329

CERTIDÃO

Certifico que foi publicada no D.O. de hoje,  
Parte III, a decisão de fls. 936  
Rio de Janeiro, 10/05/2007

Des. Maria C. Andrade  
Trib. de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Mat. 14.640

937  
107

C E R T I D A O,

Certifico que nao houve interposicao de recurso  
contra o(a) acordao/decisao de fls 936, no(a)  
APELACAO CIVEL 2007.001.06041.

Em, 28/05/2007

  
\_\_\_\_\_  
Maria das Graças Costa  
Analista Judiciário - 01  
Secretária da 17ª Câmara

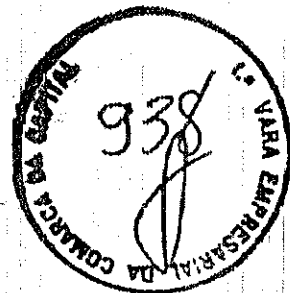
R E M E S S A

Nesta data faco remessa dos presentes autos a(o)  
COMARCA DA CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL atraves da Divisao de  
Protocolo - DIPRO.

Em, 28/05/2007

  
\_\_\_\_\_  
Maria das Graças Costa Silva  
Analista Judiciário - 01/7889  
Secretária da 17ª Câmara Cível

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 103 C  
CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: 25882453 e-mail: cap01vemp@tj.rj.gov.br



Processo : 2003.001.141537-4 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Roberto Ayoub

Em 26/06/2007

### Despacho

Cumpra-se o v. acórdão.

Rio de Janeiro, 26/06/2007.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 33ª Vara Cível  
Erasmó Braga, 115 sala 206 B  
CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: 2588-2770 e-mail: cap33vciv@tj.rj.gov.br



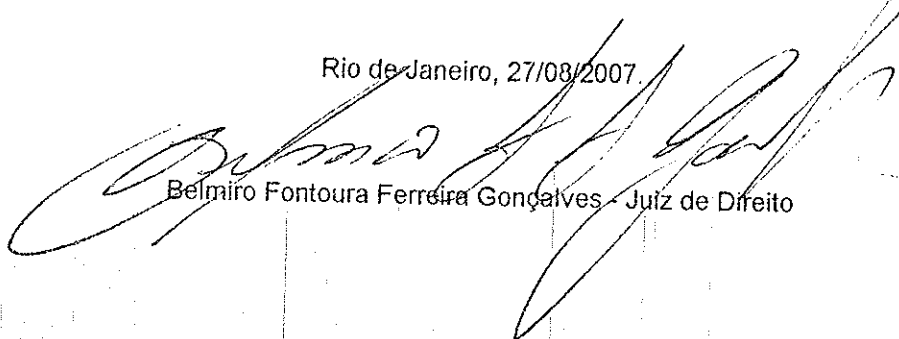
Processo : 2003.001.145494-0 Distribuído em: 10/05/2005

Ação: Declaratória  
Autor: HELIO VIANA DE FREITAS  
Réu: EDSON ARANTES DO NASCIMENTO  
Réu: PELE SPORTS & MARKETING LTDA  
Diversos: PELE SPORTS E MARKETING LTDA

### Sentença

Cuida-se de ação declaratória entre as partes epigrafadas, já qualificadas nos autos, tendo o autor desistido da ação, com a anuência do réu, conforme fls. 1227 e 1230. Isto posto, homologo a desistência que se manifesta à fl. 1227 e, por consequência, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. Ao trânsito em julgado, certificado o correto recolhimento de custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.  
P.R.I.

Rio de Janeiro, 27/08/2007.

  
Belmiro Fontoura Ferreira Gonçalves - Juiz de Direito

Belmiro Fontoura F. Gonçalves  
Juiz de Direito

Processo: 2003.001.145494-0

Declaratória



### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, de fls. 1237 foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 27/08/2007 e foi publicado em 30/08/2007, na(s) folha(s) 77/78.

Proc. 2003.001.145494-0 - HELIO VIANA DE FREITAS (Adv(s). Dr(a). BENEDICTO ABICAIR FILHO (RJ-030256), Dr(a). GUSTAVO MAGALHAES VIEIRA (RJ-108821)) X EDSON ARANTES DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv(s). Dr(a). GUSTAVO DA ROCHA SCHMIDT (RJ-108761))  
Sentença: Cuida-se de ação declaratória entre as partes epigrafadas, já qualificadas nos autos, tendo o autor desistido da ação, com a anuência do réu, conforme fls. 1227 e 1230.

Isto posto, homologo a desistência que se manifesta à fl. 1227 e, por consequência, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Custas pelo desistente.

Ao trânsito em julgado, certificado o correto recolhimento de custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO  
PAULO DE TACIO DE S. LIMA  
TJI - MAT. 01/23579